



GABINETE VEREADOR LUCAS PAVANATO

Altera dispositivos da Lei nº 13.945, de 7 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais que designa.

Art. 1º A Lei nº 13.945, de 07 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. As instituições de ensino público municipais ficam obrigadas a manter, em suas dependências, aparelho desfibrilador externo automático e estojo ou maleta de primeiros socorros, independentemente da quantidade de concentração/circulação de pessoas.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Lucas Pavanato
Vereador (PL)